**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2019**

 **Senhor Presidente e demais vereadores:**

Solicitamos apreciação e aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 05/2019, que Autoriza o Poder Executivo a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras Providências.

O referido Projeto de Lei trata da contratação de um Agente Comunitário de Saúde, com carga horária semanal de 40 horas, para suprir necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

Tal contratação se faz necessária para suprir vaga da servidora efetiva (Marilei Ana Sitta Sabadin) que se encontra em licença saúde junto ao INSS desde o mês de agosto de 2017.

O município possui servidora contratada temporariamente para suprir esta vaga, porém, o contrato temporária da mesma se encerra em 02/04/2019, por isso a necessidade de uma nova contratação.

Como é de conhecimento dos Senhores Vereadores, o serviço realizado por este profissional é de suma importância para o bom andamento dos trabalhos da Secretaria da Saúde, e com o afastamento desta servidora as Comunidades de São João e São Sebastião estão sem este atendimento.

Certos do entendimento dos Senhores Vereadores, aguardamos aprovação.

Segue anexo a este projeto, impacto financeiro das referidas contratações.

 **São José do Herval, 12 de março de 2019**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°05/2019**

**Autoriza o Poder Executivo a realizar Contrato Administrativo Temporário e dá outras providências.**

 **LAURO RODRIGUES VIEIRA**, Prefeito Municipal de São José do Herval, Estado do Rio Grande do Sul,

 **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contrato Administrativo Temporário de Excepcional Interesse Público, conforme descrito a baixo, de natureza Estatutária de acordo com o disposto no Estatuto dos Servidores, Lei nº 1443/2015 em seu Título VIII, e em consonância como as disposições do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ESPECIFICAÇÕES** | **VENCIMENTOS** | **VAGA** | **CARGA HORÁRIA** | **ESCOLARIDADE** |
| Agente Comunitário de Saúde | 1.337,23 mensais | 01 | 40 hs semanais | Ensino Médio Completo |

**Art. 2º** O cargo de Agente Comunitário de Saúde, tem as atribuições de executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, sob supervisão competente e demais atribuições constantes na Lei Municipal nº 1396/2014 de 15 de julho de 2014.

**Art. 3º** Além do vencimento deverão ser pagos ainda o vale refeição, férias e décimo terceiro salário de acordo com os demais servidores.

**Art. 4º** O período da contratação será de até 01 (um) ano, com possibilidade de renovação por igual período, ou poderá ser rescindido a qualquer momento se a titular da pasta retornar as atividades.

 **Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por Dotação Orçamentárias Existentes.

 **Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 12 DE MARÇO DE 2019.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA**

**PREFEITO MUNICPAL.**